



## PORTARIA Nº 004 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre regulamento para as eleições de 2020 destinado à escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Januária (PREVJAN) e também para escolha da(o) Superintendente do PREVJAN.

A Superintendente do PREVJAN **Juraci Corrêa Araujo**, em conjunto com o Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Januária - Prevjan, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Municipal nº 2.208/2009, com alterações da Lei nº 2.497 de 28 de novembro de 2016 e a Deliberação nº 008, de 06 de outubro de 2020 do Conselho Municipal de Previdência:

### RESOLVEM:

**Artigo 1º** - As eleições de 2020, visando a escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência e da(o) Superintendente do PREVJAN, obedecerão aos seguintes preceitos:

### DAS INSCRIÇÕES:

**Artigo 2º**- Os 05 (cinco) candidatos mais votados nas eleições, considerando-se apenas os votos válidos, serão eleitos para o Conselho Municipal de Previdência Social, observando a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes dos servidores do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante dos servidores do Poder Legislativo;
- III- 01 (um) representante dos inativos ou pensionistas.

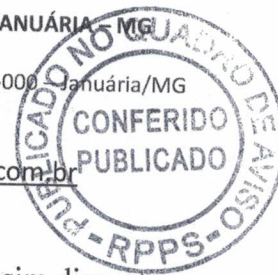
**Parágrafo Único** - Entre os 10 (dez) candidato(a)s mais votados para membro do Conselho Municipal de Previdência Social, os 05 (cinco) primeiros serão os titulares e os outros 05 (cinco) subsequentes serão suplentes.

**Art. 3º**- O(A) Superintendente do PREVJAN será escolhido(a) por voto direto dos segurados, com mandato coincidente ao do prefeito, admitida uma única recondução.

### DO CRONOGRAMA DAS DEMAIS REGRAS DAS ELEIÇÕES

**Art. 4º**- O processo eleitoral observará o seguinte:

- I – Obediência as regras previstas no edital;
- II - Cronograma previsto no anexo III desta resolução.
- III - As Inscrições compreenderão o período do dia 19 ao dia 23 de outubro de 2020, no horário das 12:00 às 18:00 horas, na sede do PREVJAN, situada à Avenida Cônego Ramiro Leite, 380 –A centro, nesta cidade.
- IV - Para inscrever-se o candidato deverá comparecer no local estabelecido no caput e preencher a ficha de inscrição conforme o modelo constante no anexo I e atender os requisitos deste regulamento e do edital.



## DA MESA RECEPTORA

**Art. 11º** - O Superintendente nomeará através de Portaria a Comissão Eleitoral assim dispostos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretária; e
- IV- Membros;

**Parágrafo único** - Não poderão ser indicados para compor a mesa os próprios candidatos, seus parentes diretos (1º e 2º grau) e cônjuges ou companheira(o);

**Ar. 12** - Será utilizada uma urna que será entregue pela comissão eleitoral aos mesários, a qual após verificação o seu conteúdo, será devidamente lacrada, o qual só será aberta com o encerramento das eleições.

**Art.13** - A mesa receptora será equipada com cédulas, listagem com nome dos eleitores, lista com o nome dos candidatos inscritos, cópia deste regulamento, atas de abertura e encerramento e material de higienização contra COVID19.

**Art. 14** - O uso corretamente de máscara será obrigatório de todos os envolvidos no processo eleitoral.

§ 1º - Cada Eleitor, preferencialmente, deverá comparecer para votação munido de caneta azul ou preta em detrimento a Covid-19, mantendo-se distanciamento de um metro de cada um.

**Art. 15** - A contagem dos votos será efetuada no mesmo local da votação que iniciará logo após ao encerramento do processo eleitoral.

## DA DATA

**Art. 16** - A Eleição será realizada no dia 27 de novembro de 2020, de 8:00 às 17:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal- Januária, situada a Av. Marechal Deodoro da Fonseca 202- Centro.

## DO VOTO

**Art. 17** - Não será permitido voto por procuração.

**Art. 18** - O Eleitor poderá votar em 01 Superintendente e 01 Conselheiro.

**Art. 19** - Será garantido o sigilo do voto, com adoção das seguintes medidas:

- I- Isolamento do eleitor em local apropriado, que garanta o sigilo do voto;
- II- Carimbo do PREVJAN na cédula de votação;
- III- Uso de urna que garanta a inviolabilidade do voto;

## DA CÉDULA

**Art. 20** - A forma de disposição dos nomes dos candidatos nas cédulas será feita através de sorteio conforme artigo 77, letra "C" da Lei Municipal nº 2.208/2009.



V - Os candidatos eleitos e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração em ordem decrescente dos votos.

## DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

**Art. 5º** - Poderão concorrer às eleições de que trata essa resolução, somente os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Januária, da Câmara Municipal, do PREVJAN, assim como os respectivos Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS.

## DOS REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

**Art. 6º** - É condição de ingresso e permanência nos cargos em disputa nas eleições do RPPS:

I - Para o cargo de Superintendente e para Membro do Conselho Municipal de Previdência:

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- b) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- c) Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- d) Ter Formação de nível superior, mediante prova do Diploma emitido por instituição de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação – MEC ou documento comprobatório equivalente.

II – Os requisitos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I do *caput*, deverão ser demonstrados a cada 02 (dois) anos, contados da data da última validação, observando o seguinte:

- a) No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- b) No que se referem aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo II da Portaria ME nº 9.907, de 2020.

III - Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere este artigo, os afetados serão considerados inabilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

IV - Compete à Comissão Eleitoral, conforme o caso, apreciar o atendimento aos requisitos para elegibilidade, verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados pelos interessados, adotando as demais providências cabíveis para atendimento da finalidade aqui pretendida.

V - A experiência de que trata o inciso I, alínea C do *caput*, será feita mediante currículo vitae, acompanhado dos documentos probatórios das informações inseridas, apresentado pelo interessado ao cargo ou função, passível de confirmação pela Comissão Eleitoral, conforme o caso, quando da nomeação do servidor.



VI – Para fins de atendimento aos requisitos exigidos por esta resolução, entende-se como experiência previdenciária, o exercício das funções de conselheiro no âmbito do RPPS.

## DO REGISTRO DO CANDIDATO

**Art. 7º-** Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos na presente resolução, assim como os previstos na Lei 2.497 de 28 de novembro de 2016 e Portaria 9.907/2020 da ME.

Parágrafo único: Os nomes dos candidatos que tiverem o registro de sua candidatura aprovada ou não, pela comissão eleitoral, serão afixados no quadro de aviso deste Instituto e Secretaria de Administração do Município e Portal da Transparência no endereço eletrônico: [prevjan.com.br](http://prevjan.com.br)

## DOS RECURSOS:

**Art. 8º-** Do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 01 dia útil, a contar da data de afixação da listagem de candidatos.

Parágrafo único. O recurso deverá ser inscrito, assinado pelo candidato ou representante legalmente constituído, fazendo prova da representação, o qual deverá ser destinado à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Prevjan.

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral analisará e processará o recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão será publicada no quadro de aviso do Prevjan.

§1º. Da decisão proferida não caberá recurso.

§2º. O não atendimento do prazo previsto no *caput* não implica em nulidade do julgamento.

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 10** – Das candidaturas deferidas caberá recurso do interessado, no prazo de 01 dia útil, a contar da data da afixação da lista das candidaturas nos quadros de avisos e Portal de Transparência.

§1º. Somente poderão interpor recursos os legitimados previstos no artigo 5º desta resolução.

§2º. O recurso se formalizará através de petição escrita, que deverá, sob pena de nulidade, vir assinada diretamente pelo interessado ou representante legalmente constituído, devendo este fazer prova dos poderes, que será dirigida a comissão eleitoral e protocolada.

§3º. Não serão recebidas as petições de impugnação que não haja identificação funcional completa e clara do peticionário.

§4º. A petição deverá conter os motivos da impugnação e todos os documentos que comprovem as alegações

§5º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral apresentará sua decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§6º. Da decisão proferida não caberá recurso.

§7º. O não atendimento do prazo previsto no §5º não implica em nulidade do julgamento.



## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 21** - A apuração dos votos será realizada no local a Eleição após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22** - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral irá conferir o número de assinaturas constantes das listas da mesa receptora, com as atas e o respectivo número de votos.

**Art. 23** - Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e nulos, bem como o número de votos de cada candidato.

**Art. 24** - Os candidatos inscritos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

**Art. 25** - As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26** - Ocorrendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, a comissão eleitoral fará o desempate utilizando-se como critério, primeiramente a idade, e não sendo isto possível, haverá sorteio.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 27** - O encerramento do presente Processo Eleitoral dar-se-á com a afixação nos quadros de avisos do Prevjan, na Secretaria Municipal de Administração do Município e no site oficial do Prevjan do resultado da votação.


**Art. 28** - Caso haja recursos sobre o resultado da Eleição, estes deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral até às 14:00 horas do dia 30 de novembro de 2020.


**Art. 29** - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 30** - Fica proibida a propaganda eleitoral chamada "Boca de Urna" próxima a seção eleitoral.

**Art. 31** - Os anexos I, II, III, são partes integrantes da presente Resolução.

**Art. 32** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação podendo sofrer alterações em seu calendário em virtude da pandemia do COVID19.

  
Juraci Corrêa Araújo  
SUPERINTENDENTE

  
Marcelo Felipe Gusmão Santiago  
PRESIDENTE CMP